



Estado do Tocantins  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO**  
CNPJ: 02.087.211/0001-39  
ADM: 2017/2020



**LEI Nº 641/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá, certifico a quem possa interessar e em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da constituição federal) que, nesta data 19/12/2019 fiz afixar no placar Oficial, Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 19/12/2019

*“Altera a Lei Municipal nº 332, de 12 de dezembro de 1.995, que “Estabelece normas para a utilização, por terceiros, dos bens públicos municipais, e dá outras providências”.*

*Ronilson Dias Melo*  
Secretário Mun. de Fazenda e Finanças  
Decreto nº 662/2017

*[Assinatura]*  
Secretário de Administração

Faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal de Xambioá, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º, 5º, 10 e 12 da Lei Municipal nº 332, de 12 dezembro de 1.995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A utilização de bens públicos de uso especial do Município de Xambioá, por terceiros, se realizará a título oneroso e dependerá de processo licitatório na modalidade concorrência e mediante contrato de concessão ou permissão de uso.

§1º - (...)

§2º - (...).”

“Art. 2º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - a contrapartida pela utilização do bem público será determinada no edital do processo licitatório;

IV - (...).”

“Art. 5º. O contrato de concessão ou permissão de uso a ser firmado entre o Poder Público e os vencedores do processo licitatório é intransferível, e, terá o prazo de 10 (dez) anos.”

*[Assinatura]*



Estado do Tocantins  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO**  
CNPJ: 02.087.211/0001-39  
ADM: 2017/2020



“Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, detalhando as condições que venham salvaguardar o bem público, com a realização do processo licitatório.”

“Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DO  
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ,** aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**